



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.665-B, DE 2000 (Do Senado Federal)

PLS Nº 218/1999
OFÍCIO Nº 491/2000 – (SF)

Denomina "Senador João Calmon" a Escola Técnica Federal do Espírito Santo - Uned, de Colatina; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto , pela aprovação (relator: DEP. JOEL DE HOLLANDA) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. GONZAGA PATRIOTA).

DESPACHO:

Á COMISSÃO DE:
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei intenta denominar “Senador João Calmon” a Escola Técnica Federal do Espírito Santo – Uned (Unidade de Ensino Descentralizado), de Colatina, no Estado do Espírito Santo.

Originário do Senado Federal, foi apresentado pela Senadora Luzia Toledo e pelo Senador Gerson Camata, que, na justificação, ressaltaram que *“a biografia exemplar como parlamentar e ‘batalhador da educação’ constitui a razão para que se preste ao finado Senador Calmon a homenagem tão cheia de significado de dar o seu nome à Escola Técnica de sua cidade natal”*.

Nesta Câmara dos Deputados, a proposição em apreço foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, que, unanimemente, decidiu por sua aprovação, nos termos do parecer do relator, Deputado Joel de Holanda.

Cabe, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examiná-la quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do que dispõe o art. 54, I, do Regimento interno.

A matéria está submetida ao regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, a teor do que estabelece o art. 24, II, também do Regimento Interno.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sobre os aspectos de competência deste Órgão Colegiado, verificamos que o Projeto de Lei nº 2.665, de 2000, cuida de matéria de competência privativa da União (art. 22, I, da CF) e de atribuição do Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República (art. 48, *caput*, CF), sendo legítima a iniciativa parlamentar concorrente, já que não há reserva de iniciativa (art. 61, *caput*, da CF).

No que concerne à juridicidade, a proposição em comento afigura-se-nos jurídica, porquanto está em conformidade com os princípios e regras do ordenamento vigente, especialmente com o disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, que estatui, *in verbis*:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (grifo nosso).

Finalmente, no que toca à técnica legislativa empregada, nenhum reparo há de ser feito, posto que a proposição em exame foi redigida consoante às normas da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.665, de 2000.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2008.

Deputado GONZAGA PATRIOTA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.665-A/2000, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gonzaga Patriota.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, José Maia Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Colbert Martins, Felipe Maia, Fernando Coruja, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Campos, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Luiz Couto, Major Fábio e Renato Amary.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI

Presidente

FIM DO DOCUMENTO